



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.501-B, DE 2020

(Do Sr. Vilson da Fetaemg e outros)

Dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedoras, e dá outras providências.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se atividade microempreendedora aquela que, em regime familiar, destina-se à agricultura, extrativismo e ou pequenas agroindústrias, turismo rural e artesanato.

Art. 2º O Poder Executivo privilegiará a concessão de estímulos às mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora e a prestação de assistência técnica à realização de suas atividades de maneira a viabilizar a criação de novos postos de trabalho e promover geração de renda.

Art. 3º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES criará ou expandirá linhas de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora mediante taxas de juros que não sejam superiores à taxa Selic, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As linhas de crédito de que trata o *caput* serão contratadas pelas mulheres do campo que exerçam atividade empreendedora por meio dos bancos onde mantenham suas contas bancárias, nelas recebendo os recursos oriundos dessas contratações.

Art. 4º A Financiadora de Estudo e Projetos – Finep destinará parte de seu orçamento para apoiar atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata de tema de grande significado social e econômico, pois cria importantes incentivos para as mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora.

Consideramos que o microempreendedorismo é componente fundamental para o fortalecimento da economia. Todavia, há um segmento particular dos microempreendedores que necessita de especial atenção do Estado: trata-se das mulheres do campo que, por meio de relevante esforço e iniciativa pessoal, lançam-se à tarefa de empreender, mesmo em localidades distantes dos grandes centros urbanos e em meio às mais adversas condições.

Dessa forma, consideramos essencial estipular as condições para que sejam conferidos incentivos a esse tão especial segmento de nossa economia.

Nesse contexto, consideramos essencial dispor que o Poder Executivo privilegie a concessão de estímulos às mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora e a prestação de assistência técnica à realização de suas atividades de maneira a viabilizar a criação de novos postos de trabalho e promover geração de renda.

Ademais, consideramos essencial dispor que o BNDES criará ou expandirá linhas de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e que essas linhas tenham taxas de juros que não sejam superiores à taxa Selic.

Por outro lado, consideramos que as mulheres microempreendedoras do campo devem contratar essas linhas por meio dos bancos onde elas mantenham ou criem suas contas bancárias pois, de outra forma, poderia ser complexa a tarefa de acessar esses recursos, uma vez que essas bravas mulheres podem residir em pequena localidades muito distantes dos grandes centros.

Nesse mesmo sentido, é de extrema importância que a Financiadora de Estudo e Projetos – Finep destine parte de seu orçamento para apoiar atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres microempreendedoras do campo. Esse tipo de apoio pode se revelar de grande importância para disseminar a inovação em pequenos microempreendimentos, inclusive no que se refere ao desenvolvimento de novos produtos ou criação de novos métodos de produção, artesanais ou não, no campo.

Dessa forma, certos da relevância social da presente proposta e de sua importância para o microempreendedorismo no campo, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

Deputado **ALIEL MACHADO**
PSB/PR

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
PSB/MA

Deputado **DENIS BEZERRA**
PSB/CE

Deputada **LÍDICE DA MATA**
PSB/BA

Deputada **LIZIANE BAYER**
PSB/RS

Deputado **MARCELO NILO**
PSB/BA

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB/SP

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2020

Dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e dá outras providências.

Autores: Deputados VILSON DA FETAEMG
E OUTROS

Relatora: Deputada DRA. SORAYA
MANATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 2.501, de 2020, de autoria do Deputado Vilson da Fetaemg em conjunto com outros parlamentares, propõe que o Poder Executivo privilegie a concessão de crédito e a assistência técnica às atividades microempreendedoras conduzidas por mulheres do campo que se dedicam, em regime familiar, à agricultura, ao extrativismo, a pequenas agroindústrias, ao turismo rural e ao artesanato.

A proposição estabelece que serão criadas ou expandidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) linhas de crédito destinadas a esse grupo de mulheres do campo com taxas de juros não superiores à taxa Selic, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil. Os financiamentos serão contratados nas instituições financeiras em que as beneficiárias mantenham suas contas bancárias e os recursos serão nelas recebidos.

O Projeto de Lei em referência também estabelece que parte do orçamento da Financiadora de Estudo e Projetos (Finep) deverá apoiar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215089992100>

atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora.

O PL n. 2.501, de 2020, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuído para as considerações iniciais desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e para posterior manifestação das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É com muita satisfação que, por designação da Presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, relato o Projeto de Lei n. 2.501, de 2020, de autoria do Deputado Vilson da Fetaemg em conjunto com outros parlamentares.

A proposição adota medidas meritórias. Entre outras providências, exige do Poder Executivo a priorização de incentivos ao crédito e à assistência técnica destinados à atividade microempreendedora conduzida por mulheres do campo que se dediquem, em regime familiar, à agricultura, ao extrativismo, a pequenas agroindústrias, ao turismo rural ou ao artesanato.

Além disso, o PL sob análise incumbe ao BNDES a criação ou a ampliação de linhas de crédito para a finalidade de que se trata, mediante a cobrança de taxas de juros que não excedam a taxa Selic. Os financiamentos deverão ser contratados nas instituições financeiras em que as beneficiárias mantêm conta corrente ou em que venham a abri-las.

Por fim, a proposição prevê que parte do orçamento da Financiadora de Estudo e Projetos (Finep) deverá apoiar atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215089992100>



Para esta relatora, as medidas em referência são oportunas do ponto de vista econômico e social, pois, simultaneamente, contribuirão para a geração de renda e a criação de postos de trabalho no âmbito das atividades desenvolvida por mulheres no campo e conferirão maior dinamismo às economias locais.

Certa do alcance social da proposição, voto pela aprovação do PL n. 2.501, de 2020, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021_3251



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215089992100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Frei Anastacio Ribeiro, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, João Daniel, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Marcon, Neri Geller, Nivaldo Albuquerque, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Tito, Valmir Assunção, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Aníbal Gomes, Benes Leocádio, Carlos Veras, Célio Moura, Charlles Evangelista, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eduardo Bolsonaro, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, José Nelto, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Mário Heringer, Maurício Dziedricki, Nilson Pinto, Norma Ayub, Osires Damaso, Padre João, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Roman, Sergio Souza, Silvia Cristina, Valdevan Noventa e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218659324000>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2020

Dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e dá outras providências.

Autores: Deputados VILSON DA FETAEMG
E OUTROS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.501, de 2020, de autoria do nobre Deputado VILSON DA FETAEMG e outros parlamentares, dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, sendo considerada como tal aquela que, em regime familiar, destina-se à agricultura, extrativismo, pequenas indústrias, turismo rural ou artesanato.

A proposição determina que o Poder Executivo privilegiará a concessão de estímulos às mulheres do campo que exerçam a atividade microempreendedora e a prestação de assistência técnica à realização de suas atividades de forma a viabilizar a criação de novos postos de trabalho e promover geração de renda.

O projeto de lei prevê que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criará e expandirá linhas de crédito para estas mulheres, com juros que não sejam superiores à taxa Selic.

O projeto estabelece que a Financiadora de Estudo e Projetos-Finep deverá destinar parte de seu orçamento para apoiar as atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>



A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestou-se pela aprovação do projeto nos termos do parecer da relatora, a nobre Deputada Soraya Manato.

Nos termos regimentais, foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise tem por objetivo valorizar a mulher microempreendedora no campo e, desta forma, só pode merecer elogios.

Importante salientar a força do protagonismo feminino no meio rural. Muitas deixaram de ser coadjuvantes para se tornarem protagonistas de sua própria história e alcançaram sua independência financeira. E se destacam na produção de plantas, frutas, verduras, legumes, macadâmia, cogumelo, frutas secas, turismo rural, agroindústrias, queijos, doces, peixes e outros animais aquáticos.

As primeiras políticas públicas sociais direcionadas para as mulheres começaram a surgir apenas a partir de 2003. Até 2002, menos de 10% dos empréstimos realizados pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) eram para mulheres. O programa existe desde 1996 e somente em 2003 foi criada uma modalidade exclusiva para mulheres.

Os autores da proposição ressaltaram a importância do microempreendedorismo para a economia. Reforçaram que as mulheres do campo necessitam de especial atenção do Estado.

Por isso, apresentaram uma proposição que determina que o

Poder Executivo privilegiará a concessão de estímulos às mulheres do campo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>



que exerçam a atividade microempreendedora. A proposta prevê, ainda, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criará e expandirá linhas de crédito para estas mulheres, com juros que não sejam superiores à taxa Selic.

O projeto estabelece, também, que a Financiadora de Estudo e Projetos-Finep deverá destinar parte de seu orçamento para apoiar as atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo. Todas ações possuem o potencial para estimular o empreendedorismo entre mulheres do campo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501, de 2020, vez que as medidas propostas são de grande importância social e econômica.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-12355



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Dulce Miranda, Lauriete e Aline Gurgel - Vice-Presidentes, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Fernanda Melchionna, Major Fabiana, Marina Santos, Norma Ayub, Professora Rosa Neide, Rosana Valle, Tabata Amaral, Delegado Antônio Furtado, Fábio Trad, Flávia Moraes, Joice Hasselmann, Tereza Nelma e Vivi Reis.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

